



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 075/2020 - Inexigibilidade nº 006/2020

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2020

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITANHANDU - APAE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DR. SYLVIO DE ALMEIDA**, com sede na Av. Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº. 518 – Bairro João Paulo II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.904.913/0001-35, neste ato representada por seu presidente, Sr. Eduardo Henrique dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 071.366.266-25 e portador do RG nº 14.927.970, residente e domiciliado à Rua Arlindo Perroni Scarpa, nº 307, Mirante da Serra em Itanhandu-MG,, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO Nº 075/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, e Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 062/2020, firmado em 31/07/2020 nos termos adiante ajustados:

OBJETO CONTRATUAL: Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: repasse no valor de R\$ 2.028,20 para pagamento de assistência financeira complementar (AFC) referente aos meses maio-agosto, dos colaboradores constantes em listagem a ser encaminhada juntamente com a Ordem de Serviço, anexa conforme consta no sistema Investsus.

Considerando a Emenda Constitucional nº124/2022, que “institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Considerando a Lei nº14. 434/2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”;

Considerando a Emenda Constitucional nº127/2022 que “altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências”;

Considerando a Portaria GM/MS nº1135/2023 que “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”;

Considerando a Lei Municipal nº 1795 de 06/09/23 que “dispõe sobre assistência financeira complementar nos vencimentos dos profissionais de enfermagem do município de Itanhandu e dá outras providências”;

Considerando os dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde por meio da plataforma “Investsus” em 23 de agosto de 2023 (com acesso restrito ao gestor devido a LGPD);

Considerando o Ofício SMS nº185, enviado a Casa de Caridade de Itanhandu em 29 de agosto de 2023.

O pagamento será efetuado em parcela única do valor repassado em 23 de agosto de 2023, do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Saúde.

Diante ao exposto, solicitamos a importância do repasse conforme distribuído por CPF individualizado, devidamente registrado em holerite com denominação própria conforme Lei Municipal; a fim de viabilizar a prestação de contas dos recursos que será realizada no Relatório de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA: A Dotação Orçamentária para custear o repasse acima mencionado no exercício de 2022 e sua respectiva fonte de recurso é a seguinte:

424 - 02.07.01.10.302.0024.2065 - contratualização teto média e alta complexidade
3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1.605

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Eduardo Henrique dos Santos
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE ITANHANDU**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____